



CONVÊNIO SMA/DLC N° 176/2024

Regime legal: Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.531/23

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79

Representante: Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, assistido pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CARMEM SILVIA GUARIENTE.

CONVENIADA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.751.502-0001-67, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 896 Vila Mendonça, nesta cidade de Araçatuba – SP

Representante: Sr. PETRÔNIO PEREIRA LIMA, brasileiro, provedor, portador da cédula de identidade RG nº 5.586.539-2 e do CPF nº 705.970.738-72, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 11, apartamento 54, Vila São Paulo, nesta cidade de Araçatuba, CEP: 16015-453.

Objeto: O presente convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro à CONVENIADA, destinado à complementação do custeio de aquisições de medicamentos e materiais médicos hospitalares, visando garantir a continuidade nos atendimentos de Urgência e Emergência, de Média e Alta complexidade, evitando a redução ou até mesmo a interrupção dos serviços prestados, conforme descrito no Plano de Trabalho.

O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, tendo em vista o Proc. Administrativo 18.307/2024, à qual se vincula este Convênio, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. DO OBJETO:. O repasse de recurso financeiro à CONVENIADA, destinado à complementação do custeio de aquisições de medicamentos e materiais médicos hospitalares, visando garantir a continuidade nos atendimentos de Urgência e Emergência, de Média e Alta Complexidade, evitando a redução ou até mesmo a interrupção dos serviços prestados, conforme descrito no Plano de Trabalho.



1.2. Os serviços conveniados serão discriminados no Plano de Trabalho, no qual constarão a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e vigência, e os serviços que serão prestados pelo estabelecimento conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



2.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2. Nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, por meio de termo aditivo, devendo o processo ser instruído com as justificativas e documentos pertinentes.

§ 1º A proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término de vigência do convênio ou do contrato de repasse.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no § 1º, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

2.3. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor destinado ao convênio é de **R\$ 1.003.500,00 (um milhão e três mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única na seguinte conta bancária, indicada pela conveniada:

Banco: 001	Agência: 0179-1	Conta Número: 000000003750-8
Praça de Pagamento: Araçatuba – SP		
Gestor: Petrônio Pereira Lima - PROVEDOR		

3.3. A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que a referida conta é destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos do convênio e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Conveniada.

4.2. Fiscalizar o cumprimento do convênio, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

4.3. Realizar avaliação mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais e do plano de trabalho, como quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.4. Notificar a Conveniada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



4.5. Providenciar a tomada de contas especial quando houver indícios de ilegalidades ou irregularidades graves.

4.6. Anotar ocorrências relevantes para que sejam consideradas em parcerias futuras com o Terceiro Setor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. Fornecer o objeto conforme o plano de trabalho, em especial demonstrando a compatibilidade de custos, o cumprimento das metas, das etapas, do cronograma físico e financeiro e do plano de aplicação.

5.2. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato/nota de empenho.

5.5. Levar imediatamente, ao conhecimento da Secretaria Requisitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

5.6. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pelo MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Edital.

5.7. Indenizar o dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

5.8. A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

5.9. A CONVENIADA se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

5.10. A CONVENIADA se responsabiliza exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Os

§1º Os ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE e, ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA.

§2º A inadimplência de verbas sociais e trabalhistas acarreta a responsabilização da Conveniada na forma da lei e deste instrumento, sem prejuízo do alcance do patrimônio dirigentes (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

5.11. A CONVENIADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

5.12. É vedado à conveniada dar posse a dirigente que:

1. Seja agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
2. Seja dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
3. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;
4. Tenha, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. O conveniado comete infração administrativa ao violar as cláusulas deste ajuste e, em especial, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do convênio;
- b) der causa à inexecução parcial do convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do convênio;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do convênio sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do convênio;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias;
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias.
- 6.2.4. Multa de até 10% (cinco por cento) sobre o valor do convênio.

6.3. Todas as sanções previstas neste Convênio poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

6.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.



7.2. A rescisão unilateral será formalmente motivada, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. Este instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Em qualquer caso, o Conveniado deve apresentar a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, sem prejuízo de outras que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

8.1. A gestão do convênio caberá a Sra. Francielly Priscila Francisco e consistirá na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e rescisão do convênio.

8.2. A fiscalização do convênio caberá ao Sr. Jonathan Campos de Novais e a Sra. Monica Pagani Canalis e consistirá no acompanhamento do Convênio, com foco na avaliação da execução do objeto conveniado, por meio da aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho.

8.3. A verificação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, ocorrerá por meio da aferição do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme análise dos documentos comprobatórios enviados pela CONVENIADA.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará a verificação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas durante a vigência do convênio, por meio da análise de relatório encaminhado mensalmente pela CONVENIADA, contendo informações das metas e indicadores.

8.5. Caberá ao fiscal do convênio a realização de todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio e a notificação à CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas do convênio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências e esclarecimentos

8.6. As comunicações oficiais realizadas entre a CONVENIENTE e a representante da CONVENIADA, a Sra. Ana Paula Mazzini Silva, ocorrerão por meio do Sistema de Processo Eletrônico do Município de Araçatuba “Araçatuba Digital” (Decreto nº 22.674/2023) ou endereço eletrônico corporativo do Município de Araçatuba.

8.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do convênio em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

8.8. Caberá ao gestor do convênio acompanhar os registros realizados pela fiscalização, quanto às ocorrências relacionadas à execução do convênio e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONVENIADA deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência do presente convênio.

§ 1º O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificada e aprovada a justificativa pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para a prestação de contas a CONVENIADA observará as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da CONVENIENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§3º Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

10.2. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o Município estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para que o conveniente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

10.3. A tomada de contas especial será providenciada após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a realização deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CUSTEIO	
Fonte	05- Federal
Ficha	1240
Aplicação	302.0001
Funcional Programática	10.302.0033-2.111
Unidade Executora	02.20.03
Despesa	3.3.90.39.01



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

12.2. Aplica-se à execução do contrato a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto nº 11.531/23, inclusive nos casos omissos.

12.3. Este convênio fica vinculado ao ato que autorizou a sua celebração, sendo parte indissociável dele o plano de trabalho aprovado no processo administrativo.

12.4. Havendo a existência de bens remanescentes, a sua titularidade será do conveniente.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Convênio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Araçatuba, 17 de dezembro de 2024.

DILADOR BORGES DAMASCENO

- PREFEITO MUNICIPAL-

CARMEM SILVIA GUARIENTE

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- PROVEDOR DA CONVENIADA –



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

CONVENIADA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**

TERMO DE CONVÊNIO SMA/DLC N°: 176/2024

OBJETO: O repasse de recurso financeiro à CONVENIADA, destinado à complementação do custeio de aquisições de medicamentos e materiais médicos hospitalares, com o objetivo de proporcionar e assegurar um atendimento de qualidade à população, mantendo e aperfeiçoando as ações e serviços de saúde disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 17 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **PETRÔNIO PEREIRA LIMA**

Cargo: Provedor

RG n. 5.586.539-2 - SSP CPF nº 705.970.738-72

Responsáveis que assinaram o ajuste ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Assinatura: _____

Nome: **CARMEM SILVIA GUARIENTE**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 066.253.878-19

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **PETRÔNIO PEREIRA LIMA**

Cargo: Provedor

RG n. 5.586.539-2 - SSP CPF nº 705.970.738-72

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão do Convênio

Nome: **FRANCIELLY PRISCILA FRANCISCO**

Cargo: Diretora do Departamento de Urgência e Emergência

CPF: 461200758-10

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Nome: **JONATHAN CAMPOS DE NOVAIS**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 215.627.778-82

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Nome: **MÔNICA PAGANI CANALIS**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 181.408.208-57

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PLANO DE TRABALHO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
OBJETO: CUSTEIO – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E
MEDICAMENTO

1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Nome Fantasia: HOSPITAL “SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”

Qualificação como OSS: 31/12/2008

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES nº. 2078775

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 896 – Vila Mendonça
ARAÇATUBA - Estado de São Paulo

CEP.: 16015-000

Telefone: (18) 3607-3000 (ramal 3021)

EMAIL: administracao@santacasade aracatuba.com.br

CNPJ/MF : 43.751.502/0001-67

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - Decreto nº. 62.500 de 01/04/1968

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Decreto nº. 37.179 de 03/09/1960

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº. 67 de 04/01/1950

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administracao@santacasade aracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

2 – MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Diretoria

PROVEDOR	:	Petrônio Pereira Lima
VICE-PROVEDOR	:	José Wagner Trivellato
TESOUREIRO	:	Antônio Carlos Mullen
SECRETÁRIO	:	José Vitoriano de A. Filho
PROCURADOR JURÍDICO	:	Nelson Gratão
SUPLENTE	:	Pedro Luiz Parra Petenati
		Itael Leopassi

Conselho Fiscal

TITULARES	:	Juvenal Paziam
		Everton Henrique dos S. Silva
		Nilton Manuel Freitas
		Donaire

3. RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001	Agência: 0179-1	Conta Número: 000000003750-8
Praça de Pagamento: Araçatuba-SP		
Gestor: Petrônio Pereira Lima – PROVIDOR		

4. QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, fundada em 20 de março de 1927, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e de assistência social, que atua na área da saúde, mais especificamente na assistência médico hospitalar. Dispõe de um Hospital Geral - Hospital Sagrado Coração de Jesus, com 330 leitos, dentre os quais estão incluídos 40 leitos de UTI – Tipo II Adulto, 17 leitos de UTI Neonatal – Tipo II, e 03 leitos de UTI Pediátrica – Tipo II. Do total de seus leitos, a organização disponibiliza ao SUS, 266 leitos que correspondem a 80% dos leitos disponíveis. Conta com 43 (quarenta e três) especialidades médicas; Serviço de Urgência e Emergência – Pronto Atendimento; Ambulatório de Especialidades voltado para atendimentos SUS; Terapia Renal Substitutiva - Serviço de Hemodiálise, atuando em 3 turnos, dispondo de 63 máquinas para a realização das sessões de tratamento; Serviço de Oncologia com Radioterapia, Quimioterapia, Cirurgias Oncológicas, hematologia e oncologia pediátrica e cirurgias oncológicas. Na área de Serviços de Diagnóstico dispõe de Serviços de Imagem, tais como: Radiologia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia convencional e Doppler; Traçados diagnósticos, eletrocardiograma, eletroencefalograma; Unidade Transfusional e Hematologia; Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia; Hemodinâmica; Ecocardiografia; Laboratório de Análises Clínicas; Anatomopatologia; entre outros.

A entidade, através do Hospital Sagrado Coração de Jesus, contribui enormemente para a formação de profissionais da área da saúde principalmente, propiciando campos de estágios para: cursos técnicos de enfermagem, graduação de enfermagem, farmácia, nutrição, psicologia, dentre outros. Em relação à formação de médicos, o hospital é o principal campo de

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administração@santacasadeaçaracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

estágio para os estudantes de medicina da Unisalesiano, com quem a instituição mantém parceria para acolher os futuros médicos, dos estágios iniciais ao internato. O hospital mantém ainda 09 Programas de Residência Médica nas seguintes especialidades: Cardiologia, Cirurgia geral, Clínica médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Intensiva Pediátrica, Neonatologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Único hospital para atendimentos de alta complexidade a pacientes SUS, o Hospital Sagrado Coração de Jesus – Santa Casa de Araçatuba é referência para 40 municípios que compõem a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS II - Araçatuba, compreendendo uma população de mais de 800.000 habitantes.

4.1. ROL DE HABILITAÇÕES

REDES DE ATENÇÃO

ESPECIALIDADE / ÁREA	PORTARIA MS	DATA
Unid.de Assist. de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave	SAS 142	31/08/2007
Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular	SAS 721	28/09/2006
Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista	SAS 721	28/09/2006
Cirurgia Vascular	SAS 721	28/09/2006
Atenção Hospitalar de Referência Gestação de Alto Risco Tipo (GAR 11)	3774/GM/MS	21/12/2021
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia Com Hemodiálise (Atenção Especializada em DRC Com Hemodiálise)	PT GM 3415	22/10/2018
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal (Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal)	PT GM 34 IS	22/10/2018
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia.	SAS 646	10/11/2008

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administração@santacasadeaçaracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

Unacon com Serviço De Radioterapia	SAS 1489	12/09/2017
Unacon com Serviço de Hematologia	SAS 1489	12/09/2017
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional*	SAS 146	22/02/2013
Enteral	SAS 146	22/02/2013
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia	SAS 90 RETF	30/03/2009
UTI 11 Adulto	3209/GM/MS	04/08/2022
UTI 11 pediátrica	SAS 1.131	28/10/2014
Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II UTIN	PT GM 3407	17/12/2019
Unidade de Cuidados Intermediários convencional (UCINCO) Neonatal	PT GM 3479	17/12/2019
Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa), Neonatal.	RT PT GM 3479	Retificada 19/12/2019
Vídeo cirurgias	-	25/06/2007
Total	21	

REDES DE ALTA COMPLEXIDADE

ESPECIALIDADE / ÁREA	PORTARIA MS	DATA
Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao paciente portador de Obesidade Grave	SAS 142	31/08/2007
Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular	SAS 721	28/09/2006
Cirurgia Cardiovascular e Procedimento em Cardiologia Intervencionista	SAS 721	28/09/2006

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administração@santacasadeaaraçatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia	SAS 563	11/10/2005
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia	PT SAS 646	10/11/2008
Unacon com Serviço de Radioterapia	SAS 1489	12/09/2017
Unacon com Serviço de Hematologia	SAS 1489	12/09/2017
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia	SAS 90 RETF	30/03/2009
Total	09	

5. Identificação do Objeto:

Complementação do Custeio através de aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, visando garantir a continuidade nos atendimentos de urgência e emergência, de média e alta complexidade, predominantemente demandada pelo município, evitando a redução ou até mesmo a interrupção dos serviços prestados.

6. Justificativa:

A Santa Casa é a referência primária para o município de Araçatuba, para as demandas de média e alta complexidade, além de ser a única referência em alta complexidade para os demais 39 municípios que compõem a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS II-Araçatuba. A Santa Casa vem atendendo demanda bem superior àquela contratualizada, o que acaba gerando déficit financeiro significativo, que compromete a operação normal do hospital, mais ainda agravado o déficit, por conta dos compromissos de final de ano, tais como: pagamento de 13º salário, aumento do volume de aquisição de insumos por conta da paralização de atividades de laboratórios e diferentes fornecedores. Considerando que o município de Araçatuba é o maior demandante dos serviços prestados pela Santa Casa, conforme

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administração@santacasadeaçaracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

a seguir evidenciado em relação às internações realizadas ao longo de 2024, a dificuldade enfrentada pelo hospital, que certamente compromete os atendimentos em geral, pode impactar negativamente a assistência prestada aos usuários de toda a região, mas, principalmente aos munícipes do próprio município, devido a demanda observada.

Internações Realizadas na Santa Casa de Araçatuba Período: Janeiro a Setembro 2024

Total de Internações – SUS	9.662	100,0%
Região Central	6.807	70,5%
Araçatuba	5.645	58,4%
Região dos Lagos	948	9,8%
Região dos Consórcios	1.907	19,7%

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/qrsp.def> - Acessado em 18/11/24

Atendimentos Ambulatoriais Realizados na Santa Casa de Araçatuba Período: Janeiro a Agosto 2024

Total de Atendimentos – SUS	90.006	100,0%
Região Central	53.377	59,3%
Araçatuba	38.033	42,3%
Região dos Lagos	7.016	7,8%
Região dos Consórcios	29.613	32,9%

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
https://tabnet.saude.sp.gov.br/tabcgi.exe?tabnet/SIA_MS_2008.DEF - Acessado em 18/11/24

Observe-se que em relação às internações ocorridas na Santa Casa de Araçatuba, no período de janeiro a setembro do corrente exercício (dados disponíveis no Datasus/MS), **58,4%** são internações de residentes no município de Araçatuba. No que se refere aos atendimentos de pacientes externos (Pronto Socorro, Ambulatório de Especialidades e Exames), **42,3%** foram atendimentos a munícipes de Araçatuba, no período de janeiro a agosto de 2024. Os dados acima apresentados, foram extraídos do Datasus/MS – Sistemas de Informações Hospitalares e Ambulatoriais.



7. Metas a serem atingidas:

A disponibilidade de insumos hospitalares, materiais ou medicamentos, é imprescindível para que o hospital possa oferecer condições adequadas ao atendimento médico-hospitalar, refletindo num atendimento eficaz, onde o paciente terá ao seu alcance, medidas necessárias ao seu pleno reestabelecimento.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO
1	Cotação de Preços	10 dias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Material Médico Hospitalar	25 dias	R\$ 501.000,00	R\$ 501.000,00
3	Medicamentos	25 dias	R\$ 502.500,00	R\$ 502.500,00
TOTAL >>>>>>>>>>			R\$ 1.003.500,00	R\$ 1.003.500,00

ORDEM	DESCRIÇÃO	PROPONENTE	%	CONCEDENTE	%
1	Medicamentos	0,0	0	R\$ 501.000,00	50%
2	Material Médico Hospitalar	0,0	0	R\$ 502.500,00	50%
TOTAL >>>>>>>>>>		0,0	0	R\$ 1.003.500,00	100%

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administração@santacasadearacatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2024	Única	CUSTEIO	R\$ 1.003.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.003.500,00

11. Previsão de Execução do Objeto

Início: Recebimento do recurso

Término: 45 dias após assinatura

Araçatuba 19 de novembro de 2024.

PETRONIO
PEREIRA
LIMA:705970
73872

Assinado de forma digital por
PETRONIO PEREIRA
LIMA:70597073872
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR ARACERT,
ou=Presencial, ou=27173713000103,
cn=PETRONIO PEREIRA
LIMA:70597073872
Dados: 2024.11.19 08:37:59 -03'00'

PETRÔNIO PEREIRA LIMA

Provedor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administração@santacasadeaçaracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0E-3D29-EB77-7301

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO PEREIRA LIMA (CPF 705.XXX.XXX-72) em 17/12/2024 16:28:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARMEM SILVIA GUARIENTE (CPF 066.XXX.XXX-19) em 17/12/2024 16:30:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DILADOR BORGES DAMASCENO (CPF 111.XXX.XXX-20) em 17/12/2024 16:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCIELLY PRISCILA FRANCISCO (CPF 461.XXX.XXX-10) em 18/12/2024 07:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONATHAN CAMPOS DE NOVAIS (CPF 215.XXX.XXX-82) em 18/12/2024 07:32:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MONICA PAGANI CANALIS (CPF 181.XXX.XXX-57) em 18/12/2024 08:44:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/CE0E-3D29-EB77-7301>